



**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)
CONFIAUTO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AUTOMÓVEL S.A**

Histórico de versões:

Versão	Data de aprovação
V.1	03-03-2024

Referências:

Plano de cumprimento normativo:

- Lei 93/2021 de 20 de Dezembro: implementação do regime de proteção do denunciante.
- Decreto-lei nº 109-E/2021 de 8 de dezembro: aprovação do regime geral da prevenção da corrupção.

Índice

ENQUADRAMENTO	4
OBJETO:	5
ABRANGÊNCIA:	5
RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO:	5
CONTEÚDO	6
EXECUÇÃO, REVISÃO E CONTROLO DO PPR	7
PROCEDIMENTOS E MECANISMOS INTERNOS	7
CONFIAUTO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMÓVEL S.A	9
VALORES E COMPROMISSO ÉTICO	9
ORGANIZAÇÃO INTERNA	10
CONCEITOS	11
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPETIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS:	17
METODOLOGIA	17
PROCESSO GLOBAL DE GESTÃO DE RISCO	17
A AVALIAÇÃO DO RISCO	18
MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO E VALORAÇÃO DO RISCO	19
ÁREAS DE NEGÓCIO E MATRIZ DE RISCO	20

ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei nº109-E/2021 de 9 de Dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e, bem assim, estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministro nº37/2021, de 6 de Abril, considerou prioritário: “i) *melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o sector privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção*”.

Por conseguinte, a corrupção *lato sensu* deve ser combatida, não apenas através de medidas repressivas, mas também mediante a adoção de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção.

Com efeito, o Decreto-Lei nº109-E/2021 de 9 de dezembro, impõe às empresas privadas com 50 ou mais trabalhadores a obrigação implementar medidas internas para prevenir e detetar os riscos de corrupção e infrações conexas. Entre tais medidas, avulta Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (*doravante designado abreviadamente por PPR*), enquanto programa de cumprimento normativo.

O PPR destina-se *prima facie* a prevenir, a identificar e, bem assim, responder a potenciais situações de corrupção, protegendo simultaneamente a Confiauto das consequências nefastas de uma acusação de corrupção ou de um tipo legal incriminador similar, evitando-se danos à respetiva reputação e honorabilidade.

O PPR não é um elemento isolado. O PPR integra conjuntamente com o Código de Conduta, com o programa de formação e com o canal de denúncias, um conjunto normativo destinado a prevenir a corrupção, porquanto a atividade da Confiauto norteia-se pelo cumprimento dos mais elementares padrões éticos, os quais destinam-se a assegurar o respeito, entre outros, pelo princípio da integridade, lealdade, competência e responsabilidade.

Em função do exposto e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6º nº1 do Decreto-lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro, é aprovado o PPR da Confiauto- Indústria e Comércio Automóvel S.A:

OBJETO:

O PPR destina-se a identificar, analisar e, bem assim, classificar os riscos e as situações, consideradas mais suscetíveis de gerar riscos ao nível da prática da corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção.

ABRANGÊNCIA:

O PPR abrange toda a organização e atividade da Confiauto- Indústria e Comércio Automóvel S.A, incluindo as áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO:

É designado, como responsável pelo cumprimento normativo, a Ex.ma Senhora Liliana Gonçalves Pereira, na qualidade de Administradora.

Incumbe ao responsável pelo cumprimento normativo assegurar, garantir e bem assim, controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, nomeadamente o PPR, o Código de Conduta, o programa de formação e o canal de denúncias.

As funções do responsável pelo cumprimento normativo são exercidas de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

O responsável pelo cumprimento normativo procederá ao controlo e à revisão do PPR, bem como assegurará a respetiva execução.

O responsável pelo cumprimento normativo pode ser contactado pelo endereço eletrónico: liliana.goncalves.pereira@confiauto.pt

CONTEÚDO

De uma forma sinóptica, importa referir que o PPR identifica, analisa e, bem assim, classifica os riscos e as situações consideradas mais suscetíveis de gerar riscos ao nível de prática de corrupção e infrações conexas.

O PPR identifica e propõe medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto dos riscos e situações identificados.

Por uma questão de clareza e de exposição, a Confiauto decidiu, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 2, alíneas a) a c), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, adotar uma metodologia em que, em relação a cada área de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, apresentará a probabilidade de ocorrência

e o impacto previsível de cada situação, bem como indicará quais as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

EXECUÇÃO, REVISÃO E CONTROLO DO PPR

Durante o mês de Outubro de cada ano, o responsável pelo cumprimento normativo elaborará um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

Durante o mês de Abril do ano seguinte à execução do PPR, o responsável pelo cumprimento normativo elaborará um relatório de avaliação anual. Este relatório deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos, sempre que se operem alterações na administração da Confiauto ou quando exista necessidade de contemplar novas áreas identificadas como potenciais para a prática de corrupção e de riscos conexos.

O presente PPR é publicitado na página institucional na internet e divulgado junto de todos os respetivos destinatários, nomeadamente disponibilizando internamente os respetivos documentos para consulta nos canais de informação disponíveis para o efeito.

Todos os futuros destinatários deste PPR tomarão conhecimento do mesmo aquando da respetiva contratação, assinando a respetiva Declaração de Compromisso.

O presente PPR será objeto de formação a ministrar pela Confiauto a todos os respetivos destinatários nas áreas consideradas de risco.

PROCEDIMENTOS E MECANISMOS INTERNOS

A Confiauto implementará procedimentos e mecanismos internos de controlo destinados a prevenir os principais riscos de corrupção identificados no PPR.

Os preditos procedimentos e mecanismos internos de controlo constituem medidas preventivas e corretivas, as quais destina-se a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Para o efeito, a Confiauto adotou um sistema de controlo interno, atenta a respetiva natureza, dimensão e sector de atividade. Este sistema engloba, nomeadamente, as boas práticas de controlo que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente. Para o efeito, o sistema de controlo interno pretende assegurar:

- a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
- e) O respeito pelos princípios e valores previstos no Código de Conduta;
- f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- g) A salvaguarda dos ativos;
- h) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- i) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- j) A promoção da concorrência;
- k) A transparência das operações.

A Confiauto e o responsável pelo cumprimento normativo realizarão amiúde e com carácter aleatório auditorias, implementando as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

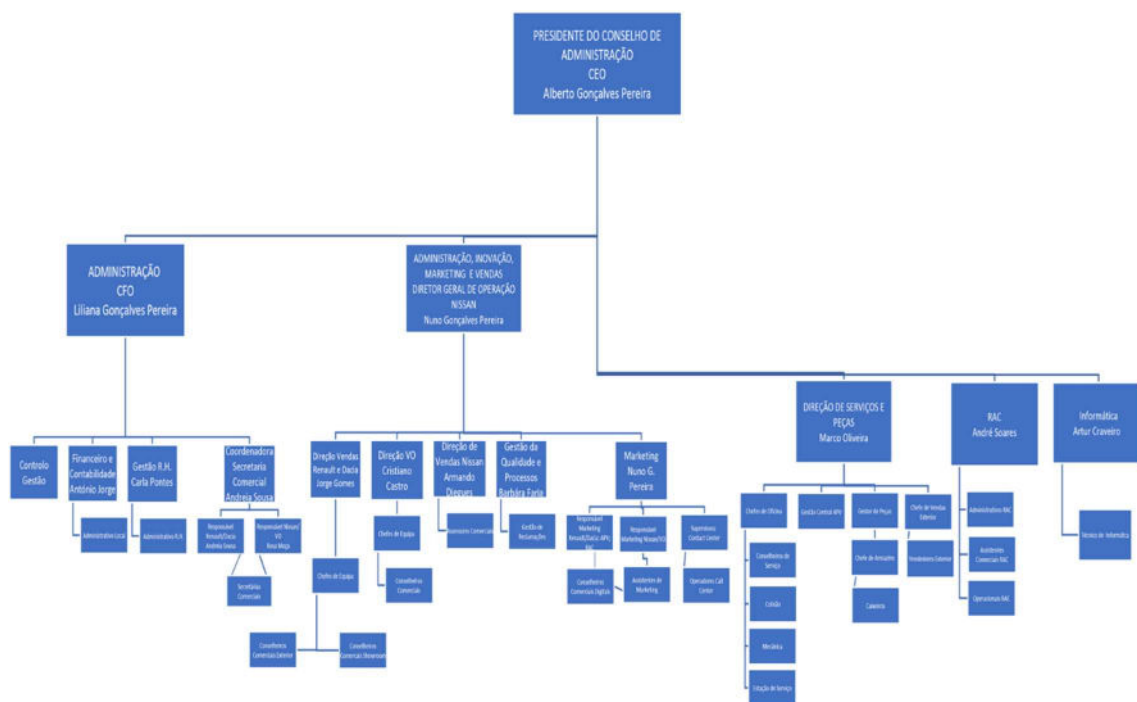
CONFIAUTO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMÓVEL S.A

A Confiauto- Indústria e Comércio Automóvel S.A tem por objeto o comércio e reparação de veículos automóveis, comércio de peças e acessórios, bem como o aluguer de automóveis. A Confiauto- Indústria e Comércio Automóvel S.A está presente no setor automóvel há mais de 25 anos, e tem como principais áreas de atuação a venda de automóveis novos e usados, peças e rent-a-car através dos diversos concessionários detém que na região Norte do País. Atualmente, encontra-se sediada em Braga, possuindo ainda *stands* em Barcelos, Viana do Castelo, Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão. A Confiauto- Indústria e Comércio Automóvel S.A é concessionária autorizada das marcas *Renault, Dacia e Nissan*. A empresa tem como missão oferecer serviços de excelência ao nível da distribuição e reparação automóvel indo de encontro às necessidades dos clientes mediante o espírito de superação consoante com responsabilidade social e respeito pelo meio ambiente. Para tal, a Confiauto- Indústria e Comércio Automóvel S.A prioriza valores como a integridade e ética, o trabalho em equipa, o respeito individual e numa abordagem onde se coloca grande enfoque nos seus clientes e colaboradores.

VALORES E COMPROMISSO ÉTICO

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da Confiauto- Indústria e Comércio Automóvel S.A, dos seus órgãos sociais e colaboradores, encontram-se vinculados ao estrito respeito pelos princípios éticos gerais consagrados no Código de Conduta desta sociedade.

ORGANIZAÇÃO INTERNA



CONCEITOS

i. Risco

De acordo com a NP EN ISO 9001:2015, risco é o efeito da incerteza, frequentemente caracterizado como a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento, positivo ou negativo, e das suas consequências.

ii. Corrupção e Infrações Conexas

Comum a todas as previsões legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão.

Qualquer das situações a seguir descritas configura uma situação passível de ser enquadrada no âmbito da corrupção e infrações conexas, de acordo com o Código Penal:

a. Corrupção passiva (Artigo 373.º)

Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

b. Corrupção ativa (Artigo 374.º)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com

o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

A Lei da responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada (Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) tipifica-nos ainda um conjunto adicional de crimes de corrupção, a saber:

a. Corrupção com prejuízo no comércio internacional (Artigo 7.º)

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

b. Corrupção passiva no sector privado (Artigo 8.º)

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

c. Corrupção ativa no sector privado (Artigo 9.º)

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

Muito próximos da corrupção, existem outros crimes (também tipificados no Código Penal), igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, possuindo eles a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida como racional comum à quase totalidade dos casos.

a. Branqueamento (Artigo 368.º-A)

Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

b. Tráfico de influência (Artigo 335.º)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

c. Suborno (Artigo 363.º)

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

d. Prevaricação (Artigo 369.º)

Quem, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

e. Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (Artigo 372.º)

Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

f. Peculato (Artigo 375.º)

O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal,

públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

g. Peculato de uso (Artigo 376.º)

O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções;

O funcionário que, sem especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.

h. Participação económica em negócio (Artigo 377.º)

O funcionário com contrato de trabalho em funções públicas, que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

i. Concussão (Artigo 379.º)

O funcionário com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja

devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

j. Abuso de poder (Artigo 382.º)

O funcionário com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS:

Metodologia

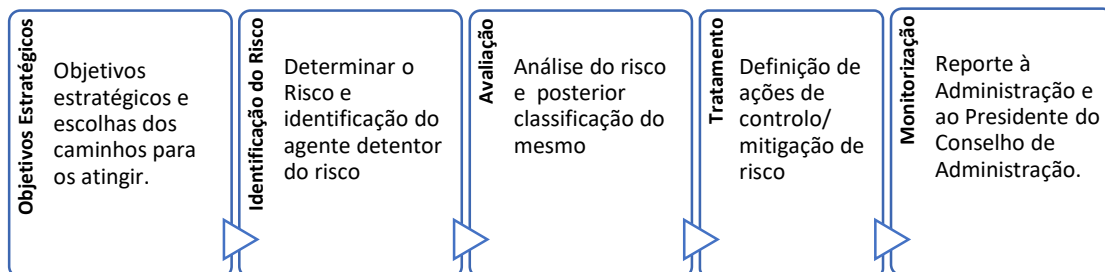
O principal objetivo deste Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas é garantir a estabilidade da situação financeira e desempenho das operações da Confiauto- Indústria e Comércio de Automóveis S.A.

Um sistema de gestão de riscos eficaz é um elemento integral da garantia da continuidade de negócios, de ação para criar valor de longo prazo e da estratégia de sustentabilidade.

Com este propósito são executadas análises de risco financeiro, estratégico, operacional, de ambiente externo, de preços, tecnológico, regulatório e legal para a Confiauto- Indústria e Comércio de Automóveis S.A, seja capaz de lidar com qualquer incerteza com que se depare no futuro.

Processo Global de Gestão de Risco

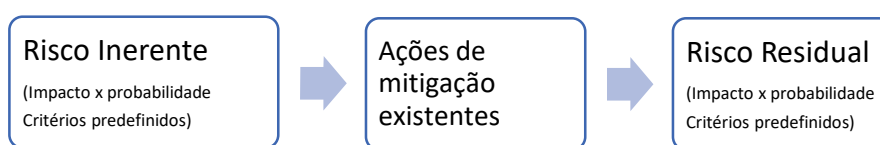
O processo de Gestão de Risco foi definido para assegurar a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitorização e reporte dos riscos da Confiauto- Indústria e Comércio de Automóveis S.A, garantindo um alinhamento ao âmbito, contexto e critérios definidos pelo grupo. Como tal, apresenta-se as principais etapas do processo de Gestão de Risco da Confiauto- Indústria e Comércio de Automóveis S.A, na figura infra:



A avaliação do risco

Cada risco, quer seja novo, quer seja um risco existente que tenha mudado em termos de impacto ou probabilidade, está sujeito a uma avaliação qualitativa ou quantitativa da probabilidade e do impacto.

Os riscos têm que ser periodicamente previstos e os riscos emergentes têm de ser discutidos e aferidos com a subseqüentes dos registos de riscos. A atividade de aferição de riscos segue as etapas



descritas abaixo para aferir o impacto e a probabilidade de um risco.

Conforme apresentado na figura acima, primeiramente é aferido como se nenhuma das ações da Confiauto existentes para tratar (mitigar) o risco existisse- esta ação identifica o **risco inerente**. Em segundo lugar, é necessário compreender quais as ações em vigor para mitigar o risco inerente identificado, bem como a eficácia dessas ações. Em terceiro lugar, é avaliado o risco tendo em consideração as ações de mitigação. Deste modo, é possível avaliar a exposição real ao risco da Confiauto está a enfrentar- **risco residual**.

Matriz de avaliação de risco e valoração do risco

Após a identificação do risco, o mesmo é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência, de acordo com as seguintes tabelas:

	Baixa	Média	Alta
	1	2	3
Probabilidade de ocorrência	Reduzida possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento com controlo existente para o tratar.	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento através de decisões e ações adicionais.	Forte possibilidade de ocorrência e poucas hipóteses de prevenir o evento mesmo com decisões e ações adicionais

	Baixa	Média	Alta
	1	2	3
Gravidade da consequência	Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo a reprogramação das atividades ou objetos.	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição ou alocação de recursos (tempo, pessoas, dinheiro etc.)	Prejuízo na imagem e na reputação da integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da sua missão.

Atendendo à probabilidade de ocorrência e à gravidade da

Gravidade Probabilidade	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Baixa (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)
Média (2)	Baixo (2)	Média (4)	Alto (6)
Alta (3)	Média (3)	Alto (6)	Alto (9)

consequência, o nível de risco é obtido através da multiplicação dos níveis de gravidade e probabilidade e aplicação da seguinte matriz de risco:

Áreas De Negócio e Matriz de Risco

No âmbito da atividade desenvolvida pela Confiauto- Indústrias e Comércio Automóveis S.A e tendo presente a sua missão e valores institucionais identificam-se as seguintes áreas mais propícias à prática de atos de corrupção e infrações conexas:

- Administração Financeira e Contabilidade;
- Administração, Inovação, Marketing e Vendas (novos e usados);
- Recursos Humanos;
- Área de Oficina e Peças;

- e) Receção;
- f) Informática;
- g) Rent-a-car.

A metodologia de estudo e análise passa num primeiro momento pela identificação dos potenciais riscos existentes em cada área e atividade. Feito o levantamento, elencam-se as medidas de controlo existentes, as políticas de prevenção aplicáveis, bem como as medidas de mitigação existentes.

Obedecendo aos critérios previamente elencados, os riscos são classificados quanto à probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência, o que resulta na valoração do risco inerente e níveis de risco existentes. Inicialmente, serão detalhados os riscos elencados e sua classificação em nível de risco inerente e nível de controlos aplicados, de acordo com os seguintes critérios:

- Colunas “Probabilidade” e “Gravidade”: é aplicada a classificação de probabilidade e gravidade relacionadas ao risco
- Coluna “Risco Inerente”: valida a proposta de Risco Inerente através da multiplicação das notas atribuídas antes de aplicação dos controlos;
- Coluna “Controlos implementados”: são validadas as medidas preventivas e corretivas atuais.

Conforme os critérios definidos acima, apresentamos os riscos identificados por departamento, processos/procedimentos, risco, descrição do risco, políticas e procedimentos aplicáveis, nível de probabilidade e gravidade e seus controlos, os quais caracterizam o risco inerente e a gradação de nível de controlos, tal como se apresenta na tabela seguinte:

	Departamento	Processo/ Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Políticas e Procedimentos Aplicáveis	Probabilidade	Gravidade	Risco Inerente	Controlos Implementados
1	Geral	a. Arquivo Digital b. Dados c. Sistema de informação d. Arquivo físico	Risco de acesso e/ou uso e /ou adulteração de dados em sistemas de informação	(1) Recolha e análise de dados para fins diferentes dos previstos; (2) Eliminação ou alteração de dados para obtenção de benefícios/vantagens para si próprio e/ou para outrem; (3) Alteração deliberada de dados nos sistemas (de forma manual ou não); (4) Falta de atualização ou atualização incorreta dos dados; (5) Utilização dos dados dos sistemas de informação para fins privados.	Código de Ética e de Conduta	2	2	Médio	Supervisão pela Chefia dos vários Departamentos
		Gestão Económico	Utilização indevida de materiais	(1) Levantamento de necessidades do economato inexistente; (2) Apropriação do material para fins privados; (3) Utilização de materiais para fins contrários aos estipulados.	Código de Ética e de Conduta	2	1	Baixo	Supervisão pela Chefia dos vários Departamentos
		Requisição e utilização de veículos e combustível	Risco de utilização de veículos e/ou cartões de combustível contrariamente ao estipulado	(1) Utilização de veículos por pessoal não autorizado; (2) Utilização de veículos para fins não autorizados (3) Utilização indevida de cartões de combustível para benefício pessoal ou de terceiro.	Código de Ética e de Conduta	2	1	Baixo	Controlo de talões de combustíveis e respetivas faturas
		Auditorias	Risco de recebimento e oferta indevida de vantagem	(1) Alvo de uma auditoria interna oferecer uma vantagem a um funcionário de auditoria interna em contrapartida de conclusões mais favoráveis no relatório de auditoria interna relativo a um processo do qual é responsável; (2) Oferta de benefício /vantagem a entidades terceiras com finalidade de obter relatórios de auditoria com determinados	Código de Ética e de Conduta	2	2	Médio	Supervisão pela Chefia dos vários Departamentos
2	Financeiro/Venda/ Comercial	Gestão e/ou utilização do fundo maneio	Risco de desvio e/ou apropriação de numerário para benefício próprio ou de terceiros	(1) Gestão danosa do fundo maneio; (2) Utilização do fundo maneio para benefício próprio.	Código de Ética e de Conduta	1	3	Médio	(1) Segregação de funções; (2) Supervisão pela Chefia dos vários Departamentos
		Processamento de reembolsos Processamento de cobranças e emissão de recibos	Desvios de valores ou alteração dos dados para benefício próprio ou de terceiros	(1) Alteração de dados com vista à obtenção de reembolso superior ao devido					
3	Área Administrativa e Financeira	Aquisição de bens e Serviços Procedimento aquisitivo	Risco de contratação com fornecedores/prestadores de serviços com potencial conflito de interesses e conluio	(1) Discricionariedade na fundamentação da seleção das entidades a contratar; (2) Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na análise de propostas; (3) Falta de rigor e isenção na escolha do prestador de serviços (e.g potencial conflito de interesses) (4) Comunicação das necessidades injustificadas, desenquadradas do planeamento; (5) Ausência do pedido de orçamento a várias entidades; (6) Falta de rigor e isenção na encomenda/aquisição de serviços/produtos (e.g potencial conflito de interesses) (7) Aprovação de despesas pagamento de pequeno montante sem a adequada fundamentação decisória e/ou devidas formalidades - como um registo adequado de uma ordem ou pedido	Código de Ética e de Conduta	2	2	Médio	(1) Segregação de funções; (2) Supervisão das atividades pelo responsável do departamento, pela administração e pelo Presidente do Conselho de Administração.
4	Receção	Gestão de Documentação	Riscos de desvio na entrada e saída de expediente	(1) Perda de correspondência (2) Protelamento deliberado do envio de correspondência	Código de Ética e de Conduta	2	2	Médio	Conferência da listagem de documentos entregues pelos correios/fornecedores de documentos físicos através da reconciliação de contas/conferência e-fatura
5	Contabilidade	Reconciliação de contas bancárias/clientes/ fornecedores e outras entidades	Riscos de alteração de dados discricionária e/ou fraudulenta da reconciliação bancária.	Potencial conluio com terceiros/departamentos para reconciliações bancárias/clientes/ fornecedores que não correspondem à realidade	Código de Ética e de Conduta	1	3	Médio	(1) Segregação de funções (2) Supervisão pelo Chefe de departamento
6	Recursos Humanos	Gestão de Recursos Humanos	Risco de discricionariedade na atribuição de vantagens com vista à obtenção de benefícios.	(1) Aprovação de trabalho suplementar; (2) Justificação de faltas; (3) Formação.	Código de Ética e de Conduta	2	1	Baixo	Supervisão pelo Chefe de Departamento, pela Administração e pelo Presidente do Conselho de Administração
7	Informática	Sistema Informático	Risco de manipulação do sistema Informático	(1) Manipulação do sistema Informático em benefício de terceiros	Código de Ética e de Conduta	1	3	Médio	Supervisão pela Administração e pelo Presidente do Conselho de Administração.
8	Rent-a-car	Aluguer de viaturas automóveis	Receção da viatura	(1) Tentativa de favorecimento quando a viatura tem danos, combustível não cheio ou entrega depois da hora	Código de Ética e de Conduta	1	2	Baixo	(1) Segregação de funções (2) Supervisão pelo Chefe de departamento